

## **DECISÃO N° 1312430, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**Processo nº 25752.181540/2016-84**

**AI5 nº 2017835172 - PP-Itaguaí-RJ**

**Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**

A empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA foi autuada em 17/05/2016 pelas irregularidades transcritas abaixo, identificadas durante inspeção do navio rebocador GALAHAD, infringindo os artigos 73 e 82, inciso IX, da Resolução RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009. As condutas foram tipificadas no art. 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Remover resíduos sólidos da embarcação sem autorização prévia da autoridade sanitária, conforme verificado nos registros de bordo durante inspeção sanitária, bem como deixar de comunicar previamente à autoridade sanitária as seguintes prestações de serviço de interesse à saúde: coleta de amostra para análise da água potável em 11/03/2016, abastecimento de água potável em 25/05/2016 e serviços de desinsetização e desratização em 05/05/2016, ocorridas na embarcação conforme verificado na análise documental.

[...]

Notificada da autuação em 04/07/2016 (fls. 03), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o respectivo prazo.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 23/07/2016 pela manutenção do AIS (fls. 21 a 24).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição intercorrente, conforme descrito no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999:

17/05/2016: AIS nº 2017835172 (fls. 03);

04/07/2016: Notificação do AIS (fls. 03);

23/07/2016: Manifestação do Servidor

Autuante (fls. 21 a 24);

03/12/2020: Despacho nº 147  
CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA (fls.25);

Com efeito, da data da Manifestação do Servidor Autuante do PVAPF/Itaguaí/CVPAF/RJ, em 23/07/2016 (fls. 21 a 24), até a data do Despacho nº 147 CVPAF/RJ/GGPAF/ANVISA da CVPAF/RJ, em 03/12/2020 (fls.25), decorreram mais de três anos sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição intercorrente.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

Após, encaminhe-se para as providências cabíveis de que trata o art. 1º, §1º, *in fine*, da Lei nº 9.873/1999.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.  
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias  
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 29/01/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1312430** e o código CRC **776A1B3C**.